



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0045/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 014/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Autoriza o executivo municipal, a desafetar bem público da classe de bem de uso comum com a finalidade de alterar a destinação para bem de uso especial destinado a construção da casa da juventude, e dá outras providências.

EMENTA: BEM PÚBLICO. DESAFETAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que autoriza o executivo municipal, a desafetar bem público da classe de bem de uso comum com a finalidade de alterar a destinação para bem de uso especial destinado a construção da casa da juventude, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise trata da desafetação de bem de uso comum para bem público de uso especial para a construção do projeto Casa da Juventude.

O imóvel a ser desafetado é constituído da seguinte descrição:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Descrição: O imóvel inicia junto as coordenadas U T M Este (X) 207.685,470 e Norte (Y) 7.414.902,892; Para quem da Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros (antiga Rua "A") olha para o Sistema de Lazer "4" do Conjunto Habitacional "B", daí segue numa extensão de 187,00 m de frente, confrontando com Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros (antiga Rua "A"), daí segue numa extensão de 51,22 m do lado esquerdo, confronta com a Área Institucional "3" (posto de saúde), daí segue numa extensão de 186,34 m ao fundo, confrontando com propriedade de Wanderley Bocchi, daí segue em curva com desenvolvimento de 14,33 m, raio de 9,00 m do lado direito, confrontando com a Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1"), daí segue numa extensão de 29,44 m do lado direito, Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1"); daí segue em curva com desenvolvimento de 13,77 m, raio de 9,00 m, do lado direito, confrontando com a confluência da Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1") e a Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros (antiga Rua "A"), fechando assim uma área de 9.592,55 m².

Ora, certo de que a afetação e desafetação é um ato discricionário, devemos lembrar que ambos devem sempre prezar pelo interesse público.

Quanto ao aspecto material, o presente projeto não vislumbra vícios.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, o presente projeto não vislumbra vícios.

Art. 5º Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...) X - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

Quanto ao aspecto formal objetivo, o presente projeto não vislumbra vícios.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

(...)

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direitos real de uso dos bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

Por tal razão, percebe-se que o presente projeto não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidades.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 21 de março de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TF04NPN6G2A9RX1B>, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TF04-NPN6-G2A9-RX1B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: TF04-NPN6-G2A9-RX1B

Câmara Municipal de Tatuí, 21 de março de 2022